



Bruxelas, 23 de janeiro de 2020  
(OR. en)

5291/20

COPEN 9  
JAI 25  
EUROJUST 5  
EJN 5

**NOTA**

---

De: Secretariado Geral do Conselho  
Para: Delegações

---

N.º do doc. prev.: 13775/19

---

Assunto: Diretiva 2014/41/UE de 3 de abril de 2014 relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal  
– Orientações e versão em pdf editável dos formulários anexos à diretiva

---

Na sua reunião de 11 de dezembro de 2019, o Grupo da Cooperação em Matéria Penal chegou a acordo sobre as orientações e as versões em PDF editável dos formulários da Diretiva 2014/41/UE relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal.

Os textos aprovados constam do anexo I (orientações) e dos anexos II, III e IV (versão em PDF editável).

Como indicado nos resultados dos trabalhos da referida reunião (15255/19, ponto 2), os Estados-Membros devem transmitir às respetivas autoridades as orientações e os formulários editáveis, incentivando a sua utilização tanto na prática como nas ações de formação pertinentes.

A Rede Judiciária Europeia carregará as orientações e os formulários no respetivo sítio web.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**DA**

### **VERSÃO ELETRÓNICA DOS FORMULÁRIOS DA DIRETIVA 2014/41/UE RELATIVA À DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA PENAL E ORIENTAÇÕES PARA O SEU PREENCHIMENTO**

#### **I. A diretiva e os formulários**

A Diretiva 2014/41/UE relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal<sup>1</sup> (a seguir a «Diretiva») trata da recolha e da transferência de provas, incluindo provas eletrónicas, dentro da União.

A Diretiva baseia-se no princípio do reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais, permitindo a uma autoridade judicial de um Estado-Membro («autoridade de emissão») solicitar a execução de medidas de investigação específicas a uma autoridade de outro Estado-Membro («autoridade de execução») a fim de obter elementos de prova.

A Diretiva tornou-se aplicável em 22 de maio de 2017, tendo todos os Estados-Membros participantes comunicado as respetivas medidas de transposição. Atualizou o enquadramento jurídico aplicável à recolha e transferência de provas entre os Estados-Membros. Mais concretamente, substituiu a Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia<sup>2</sup>, que estabelece as condições para o auxílio judiciário mútuo.

A Diretiva contempla três formulários normalizados para facilitar a execução das medidas (constantes dos anexos):

- a decisão europeia de investigação (DEI), no anexo A;
- a confirmação da receção de uma DEI, no anexo B; e
- a notificação da interceção de telecomunicações sem assistência técnica, no anexo C.

Para requerer a execução de medidas de investigação noutro Estado-Membro, a autoridade de emissão deve *transmitir a DEI através do formulário constante do anexo A da Diretiva*. A DEI deve conter todas as informações pertinentes que permitam ao Estado de execução o seu reconhecimento e execução. A Diretiva exige que a DEI seja traduzida para a língua oficial do Estado de execução ou para qualquer outra língua indicada pelo Estado de execução (artigo 5.º, n.º 3, da diretiva).

---

<sup>1</sup> [Diretiva 2014/41/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal, JO L 130, p. 1.

<sup>2</sup> [Ato do Conselho, de 29 de maio de 2000](#), que estabelece, em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, a Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia.

A autoridade de execução que receba uma DEI deve, no prazo de uma semana a contar da receção, *preencher e enviar a confirmação da receção de uma DEI constante do anexo B* (artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva).

Quando a interceção de telecomunicações é autorizada pela autoridade competente de um Estado-Membro (o «Estado-Membro de interceção») e o sujeito que é alvo da interceção se encontra noutra Estado-Membro (o «Estado-Membro notificado») cuja assistência técnica não seja necessária para a interceção, o Estado-Membro de interceção deve notificar a interceção à autoridade competente do Estado-Membro notificado, utilizando o formulário que consta do anexo C (artigo 31.º, n.º 2, da Diretiva).

## II. Contexto

Nas suas conclusões de junho de 2016 sobre a melhoria da justiça penal no ciberespaço<sup>3</sup>, o Conselho solicitou à Comissão Europeia que refletisse e formulasse recomendações sobre a forma de adaptar, se for caso disso, os formulários normalizados e os procedimentos já existentes para solicitar a salvaguarda e a obtenção de provas eletrónicas.

Na sequência desse pedido, a Comissão Europeia criou um grupo *ad hoc* de peritos representantes da Eurojust, da Rede Judiciária Europeia e da Rede Judiciária Europeia em matéria de Cibercriminalidade, com o objetivo de elaborar:

- i) uma versão eletrónica convivial dos formulários anexados à Diretiva; e
- ii) orientações práticas destinadas aos profissionais quanto à forma de preencher o formulário da DEI.

Foram realizadas três reuniões de peritos (1 de março de 2017, 21 de março de 2017 e 20 de abril de 2017) nas instalações da DG JUST. Sempre que possível e útil, os participantes redigiram frases ou parágrafos predefinidos a incluir na versão eletrónica dos formulários, assim como orientações práticas para preencher o formulário da DEI. Deste modo, foram criadas versões eletrónicas dos formulários, contendo listas de opções nos campos de escolha a selecionar no ecrã mas que só são visíveis na versão impressa quando sejam assinaladas e preenchidas. Estas listas de opções predefinidas incluem, por exemplo, uma lista das medidas de investigação «tradicionais» mais comuns na recolha de elementos de prova. Esta versão inclui ainda uma funcionalidade para preencher um formulário único para todas as pessoas abrangidas pela medida de investigação (secção E do formulário da DEI). Por último, a versão eletrónica indica os campos a preencher (destacados a vermelho), alertando para o preenchimento de todos os campos necessários e para a assinatura do formulário antes de poder ser imprimido.

A presente exposição de motivos, juntamente com as orientações em anexo, visa explicar a lógica subjacente à criação da versão eletrónica dos formulários, descrevendo pormenorizadamente como preencher o formulário da DEI. Visa ajudar os profissionais a preencher corretamente os formulários no seu trabalho quotidiano.

---

<sup>3</sup> [Conclusões do Conselho da União Europeia sobre a melhoria da justiça penal no ciberespaço, ST 9579/16](#)

O ponto de partida para a sua elaboração foi o facto de os formulários não poderem ser alterados, uma vez que integram o ato legislativo. A abordagem adotada pelo grupo de peritos assenta na lógica interna dos formulários, que permite incluir um conjunto de opções predefinidas, permitindo ainda inserir entradas de texto livre. Tal como foi referido, como as opções não assinaladas não são visíveis após a impressão, não alteram os formulários, facilitando apenas o seu preenchimento e tradução. O trabalho foi levado a cabo prestando especial atenção às informações necessárias ao êxito da execução das medidas, nomeadamente tirando partido da experiência adquirida ao longo de muitos anos de trabalho prático em matéria de auxílio judiciário mútuo.

O preenchimento dos formulários normalizados, adotados em 3 de abril de 2014 (nos anexos da Diretiva), e com os quais os profissionais não estejam familiarizados pode ser complicado e moroso. Além disso, a tradução dos diversos campos de texto livre torna o processo oneroso. O formato eletrónico facilitará o preenchimento dos formulários e reduzirá a quantidade de texto a traduzir, devendo as orientações contribuir para uma maior coerência no preenchimento do formulário da DEI.

Tal como solicitado pelo Conselho nas suas conclusões de junho de 2016, a Comissão Europeia está atualmente a trabalhar, juntamente com os Estados-Membros, no desenvolvimento de um portal em linha seguro para os pedidos e respostas eletrónicos respeitantes a elementos de prova e aos correspondentes procedimentos, de modo a facilitar o preenchimento dos formulários e a cooperação judiciária transnacional em matéria de processos penais. Esse portal incorporará os novos elementos introduzidos pela versão eletrónica dos formulários, assim como as orientações. A versão eletrónica dos formulários deverá satisfazer as necessidades dos profissionais durante o período de transição até que o portal esteja pronto a ser utilizado.

A fim de facilitar o trabalho dos profissionais, a versão eletrónica dos formulários e das orientações será disponibilizada nas 23 línguas da UE.

As diferentes versões serão disponibilizadas no sítio web da Rede Judiciária Europeia, de modo a que as autoridades nacionais as possam utilizar numa base voluntária.

**A versão eletrónica dos formulários e das orientações não tem qualquer efeito sobre o teor da Diretiva, não produzindo efeitos jurídicos. A utilização da versão eletrónica dos formulários pelas autoridades nacionais é feita a título rigorosamente voluntário. Os Estados-Membros são, contudo, incentivados a promover a sua utilização, de modo a facilitar a execução das medidas de investigação transnacionais previstas na Diretiva, reduzindo assim os encargos financeiros e administrativos decorrentes do processo.**

## **ORIENTAÇÕES SOBRE COMO PREENCHER O FORMULÁRIO DA DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO (DEI)**

A presente DEI foi emitida por uma autoridade competente. A autoridade de emissão certifica que a presente DEI é necessária e proporcionada para efeitos do procedimento nela especificado, tendo em conta os direitos do suspeito ou arguido, e que as medidas de investigação requeridas poderiam ter sido ordenadas nas mesmas condições num processo nacional semelhante. Solicita-se a execução da medida ou medidas de investigação abaixo especificada(s), tendo devidamente em conta a confidencialidade da investigação, e a transferência dos elementos de prova obtidos com a execução da DEI.

- *A DEI deverá ser escolhida quando a execução de uma medida de investigação parecer proporcionada, adequada e aplicável no caso concreto. A autoridade de emissão deve, por conseguinte, verificar se a medida de investigação é necessária e proporcionada para recolher os elementos de prova em causa.*
- *Por vezes, pode ser mais eficaz recorrer à polícia para assegurar a cooperação policial antes de se proceder à emissão de uma DEI, por exemplo, criando uma indicação no SIS para encontrar ou localizar objetos pretendidos como elementos de prova em processos penais (por exemplo, veículos, documentos de identidade, cartões de crédito ou placas de matrícula, etc.) ou descobrir o local de residência/domicílio de pessoas que devam depor no quadro de processos penais (por exemplo, testemunhas).*
- *Tenha em conta que a Dinamarca e a Irlanda não participam na DEI.*
- *Consulte o sítio web da Rede Judiciária Europeia (RJE) para encontrar notificações feitas pelos Estados-Membros (Biblioteca Judicial), bem como a autoridade de execução competente para a DEI (Atlas Judiciário).*
- *Para mais informações, pode ser útil contactar o(s) ponto(s) de contacto nacional/is da RJE ou entrar diretamente em contacto com o ponto de contacto da RJE no Estado de execução, a fim de identificar e estabelecer contacto direto com a autoridade de execução ou obter informações jurídicas e práticas sobre a execução das diferentes medidas de investigação. Pode obter aconselhamento quanto à recolha de provas eletrónicas contactando o membro da Rede Judiciária Europeia em matéria de Cibercriminalidade.*
- *Ao preparar a DEI, utilize a versão PDF editável do formulário da DEI disponível no sítio web da RJE<sup>4</sup> ou a ferramenta «assistente compêndio» da RJE. A utilização destas ferramentas eletrónicas tem a vantagem de permitir preencher o formulário tão facilmente como em Word, mas com várias características modernas e de fácil utilização, como a obtenção imediata do texto estático do formulário na(s) língua(s) aceite(s) pelo Estado de execução, ou a possibilidade de escolher a partir de uma lista predefinida de medidas de investigação «tradicionais».*
- *Aconselhamo-lo a descarregar a versão PDF editável do formulário da DEI na sua língua, assim como noutras línguas, conservando-o no computador para a eventualidade de poder não ter acesso ao sítio web da RJE num caso urgente.*

<sup>4</sup> <https://www.ejn-crimjust.europa.eu/>

- *Os formulários dos anexos B e C da Diretiva DEI estão igualmente disponíveis no sítio web da RJE em versão PDF editável.*
- *Preencha o formulário na sua própria língua utilizando um computador (e não à mão).*
- *Use frases curtas e simples que sejam fáceis de traduzir.*
- *Para melhorar a legibilidade do formulário, utilize negrito para inserir texto e assinalar as casas.*
- *Se uma das casas não for pertinente, deixe-a ficar em branco, acrescente «não aplicável» («N/A») ou indique claramente, por exemplo, com um traço (—) que essa casa não é aplicável. Não é possível suprimir ou acrescentar uma casa, ou alterar de alguma forma o formulário da DEI.*

#### SECÇÃO A

- *É obrigatório preencher sempre esta secção.*

Estado de emissão: .....

Estado de execução: .....

#### SECÇÃO B: Urgência

- *Preencher apenas se for necessário um prazo mais curto do que o indicado abaixo ou se for necessário um prazo específico.*
- *A Diretiva DEI estabelece os seguintes prazos:*
  - *30 dias para decidir sobre o reconhecimento ou a execução de uma DEI (artigo 12.º, n.º 3);*
  - *90 dias para levar a cabo as medidas de investigação na sequência da adoção da DEI (artigo 12.º, n.º 4);*
  - *24 horas, sempre que seja viável, para decidir sobre uma medida provisória a contar da receção da DEI (artigo 32.º, n.º 2).*
- *Indicar os motivos, que poderão ser, a título de exemplo: suspeito/arguido em prisão preventiva; proximidade das datas de audição; risco imediato para a vida/saúde; termo do prazo para a adoção de medidas preliminares; conservação de provas eletrónicas na iminência de expirarem; necessidade de coordenação com outros pedidos e/ou outras medidas adotadas a nível nacional; prescrição; etc.*
- *Na versão em PDF editável, utilize o campo de texto livre ou a funcionalidade adicional com campos de texto predefinidos para os casos urgentes.*
- *Se for requerida uma medida provisória, não basta assinalar a casa «Ocultação ou destruição de provas», devendo ser também assinalada a casa «Medida(s) provisória(s) para impedir a destruição, transformação, deslocação, transferência ou alienação de um elemento que possa servir de prova», no final da secção C.*
- *Sempre que possível, indique a data do prazo a cumprir, incluindo eventualmente a hora. Se não puder indicar o prazo, forneça informações suficientes que justifiquem a urgência.*

- *Para a transmissão de uma DEI urgente, poderá precisar da ajuda do membro nacional da Eurojust ou de um ponto de contacto da RJE.*
- *Uma DEI urgente também pode ser transmitida por intermédio de um canal de polícia (por exemplo, os gabinetes de ligação da Europol, o Gabinete Central Nacional da Interpol ou agentes de ligação bilaterais). Deve ser evitada a transmissão paralela por intermédio de diferentes canais (de polícia). Se for absolutamente inevitável efetuar uma transmissão paralela, deve indicar esse facto, assim como as diferentes autoridades às quais a DEI é transmitida).*

Indique se há urgência por um dos motivos seguintes

- Ocultação ou destruição de provas
- Iminência da data do julgamento
- Qualquer outra razão

(a especificar):

A Diretiva 2014/41/UE estabelece prazos para a execução da DEI. Contudo, se for necessário um prazo específico ou mais curto, precise a data e exponha a(s) razão(ões):

.....  
.....  
.....

SECÇÃO C: SECÇÃO C: Medida(s) de investigação a executar

- *É obrigatório preencher sempre esta secção.*
- *Descreva sempre a medida de investigação/assistência requerida no campo de texto livre e, se necessário, assinale a(s) casa(s) pertinente(s) da lista de medidas de investigação.*
- *É possível emitir uma (única) DEI para a execução de várias medidas de investigação. Enumere as medidas separadamente em todas as secções pertinentes do formulário. Se for requerida a execução de mais do que uma medida de investigação e várias autoridades de execução sejam responsáveis pela execução, emita DEI distintas para cada autoridade de execução ou uma única DEI. Caso seja emitida uma única DEI, diferencie as competências quanto à DEI e envie uma cópia da mesma a cada uma das autoridades de execução em causa.*
- *A DEI deve abranger todas as medidas de investigação de obtenção de provas que poderiam ter sido ordenadas nas mesmas condições em processos nacionais semelhantes.*
- *A DEI não se aplica, contudo, no caso de:*
  - *criação de equipas de investigação conjuntas e recolha de elementos de prova por essas equipas (artigo 3.º, considerando 8);*
  - *vigilância transfronteiras referida na Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (considerando 9);*
  - *medidas provisórias tendo em vista o confisco (artigo 32.º, considerando 34);*
  - *transferência de uma pessoa para outro Estado-Membro para efeitos de ação judicial, incluindo apresentação a julgamento, que requer a emissão de mandado de detenção europeu (considerando 25).*
- *Os pedidos de informação sobre condenações anteriores devem ser apresentados através do Sistema Europeu de Informação sobre os Registos Criminais (ECRIS).*
- *Os atos processuais devem ser enviados diretamente à pessoa por via postal (artigo 5.º da Convenção da UE de 2000) ou citados pelas autoridades competentes através de um pedido de auxílio judiciário mútuo. Quando, num caso concreto, a citação ou notificação de um ato fizer parte da medida de investigação requerida na DEI, como, por exemplo, uma audição, pode ser adequado utilizar a DEI para prestar apoio na citação do ato.*
- *Na versão em PDF editável, foi acrescentada a esta secção uma lista das medidas de investigação «tradicionais» mais comuns. Embora não seja obrigatório assinalar qualquer casa da lista, tal poderá facilitar a identificação da assistência requerida pela autoridade de execução.*
- *Para certos tipos de medidas de investigação, deve ser igualmente preenchida a secção H (1-7), a fim de fornecer as informações adicionais requeridas nessa secção.*
- *Na medida do possível, as informações a fornecer nas secções E, H e I não devem ser incluídas na secção C. Mais concretamente, os dados relativos a procedimentos/formalidades especiais a cumprir devem ser indicados na secção I e o endereço completo ou uma descrição exata do local ou pessoa a investigar deve ser especificado na secção E.*
- *Forneça informações suficientes para identificar os elementos de prova requeridos, por exemplo, quando solicitar a identificação do titular de um endereço IP, indique o*

*tipo de dados requeridos, o endereço IP, a data e a hora da utilização, o nome e o endereço do prestador de serviços ou o nome do serviço. Quando solicitar uma busca domiciliária ou das instalações, forneça uma descrição das mesmas, indique quem é o proprietário ou a pessoa que aí reside (caso não seja ela o proprietário), bem como os elementos a procurar.*

- *Se necessário, complemente a secção K [dados de contacto da(s) pessoa(s) a contactar para obter mais informações ou definir disposições práticas com vista à transferência de elementos de prova], indicando os meios ou canais preferidos para o envio dos elementos de prova recolhidos ou de outros elementos.*
- *Caso seja solicitada a transferência temporária de uma pessoa, complemente a secção H (1), indicando:*
  - *o motivo da transferência (por exemplo, prestar testemunho ou participar numa acareação de testemunhas);*
  - *a data da transferência e do regresso;*
  - *informações sobre as condições concretas de detenção;*
  - *na secção K: os dados de contacto da autoridade responsável por definir as modalidades práticas da transferência.*
- *Caso seja requerida a audição de uma pessoa, forneça:*
  - *informações suficientes sobre a finalidade da inquirição, por exemplo, uma lista das perguntas a colocar num documento anexo (se a lista for exhaustiva) ou nesta secção;*
  - *uma explicação de que poderão ser suscitadas novas questões durante a audição;*
  - *na secção I, (1): se puder, forneça mais dados quanto às formalidades/procedimentos especiais a cumprir, nomeadamente: (1) prestação de depoimento sob juramento; (2) participação de outros interessados, por exemplo o titular da responsabilidade parental; (3) audição a efetuar por uma autoridade específica do Estado de execução; (4) informações sobre os direitos e as obrigações a notificar à pessoa a inquirir, como o direito a beneficiar da assistência de um advogado ou intérprete (caso essas informações tenham de ser transmitidas a uma pessoa, como sucede quando a lista de direitos deva ser assinada para provar no Estado de emissão que foi devidamente notificada, é aconselhável anexá-la à DEI); (5) informação sobre se a pessoa a inquirir requer algum tipo de proteção;*
  - *na secção I, (2): indique se a autoridade de emissão requer que algum funcionário do Estado de emissão participe na audição.*
- *Caso seja solicitada a audição por videoconferência, indique, em complemento da presente secção:*
  - *na secção H (2): o nome da autoridade que procederá à audição, incluindo os dados de contacto e o idioma a utilizar, os motivos por que a medida foi solicitada e informação sobre se foi obtido o consentimento do suspeito ou arguido;*
  - *na secção I, (1): eventuais dados quanto às formalidades/procedimentos especiais a cumprir, nomeadamente: (1) informações sobre os direitos e obrigações a notificar à pessoa a inquirir, como o direito a beneficiar da assistência de um advogado ou intérprete; (2) informação sobre se a pessoa a inquirir requer algum*

*tipo de proteção; (3) prestação do depoimento sob juramento; (4) participação de outros interessados, por exemplo o titular da responsabilidade parental; (4) audição a efetuar por uma autoridade específica do Estado de execução;*

➤ **Caso seja requerida a interceção de telecomunicações:**

- *indique o estatuto da pessoa cujas comunicações devem ser intercetadas, nomeadamente se se trata de um suspeito, testemunha, vítima ou qualquer pessoa que possa ter contacto com o suspeito, caso essas informações não tenham já sido fornecidas na secção E. Tais informações podem ser decisivas para determinar se a medida de investigação em causa pode ser autorizada num processo nacional semelhante;*
- *na secção H (7): Indique as razões pelas quais a medida é relevante para o processo penal; informações que permitam identificar o sujeito objeto da interceção; a duração pretendida da interceção; dados técnicos e preferências quanto ao método de execução.*

Descreva a medida ou medidas de investigação/assistência requerida E indique, se aplicável, se se trata de uma das medidas de investigação seguintes:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

- Obtenção de informações ou elementos de prova já na posse da autoridade de execução
- Obtenção de informações contidas em bases de dados detidas pela polícia ou pelas autoridades judiciárias
- Audição
  - Testemunha
  - Perito
  - Suspeito ou arguido
  - Vítima
  - Terceiro
- Identificação de assinantes de um número de telefone ou endereço IP específicos
- Transferência temporária da pessoa detida para o Estado de emissão
- Transferência temporária da pessoa detida para o Estado de execução
- Audição por videoconferência ou através de outro meio de transmissão audiovisual
  - Testemunha
  - Perito
  - Suspeito ou arguido

- Audição por conferência telefónica
  - Testemunha
  - Perito
- Informações sobre contas bancárias e outras contas financeiras
- Informações sobre operações bancárias e outras operações financeiras
- Medidas de investigação que impliquem a recolha de elementos de prova em tempo real, de forma ininterrupta e durante um determinado período
  - Vigilância de operações bancárias ou outras operações financeiras
  - Entregas vigiadas
  - Outros
- Investigações encobertas
- Interceção de telecomunicações
- Medida(s) provisória(s) para impedir a destruição, transformação, deslocação, transferência ou alienação de um elemento que possa servir de prova

SECÇÃO D: Relação com uma DEI anterior

- *Preencher apenas quando pertinente.*
- *Utilize esta secção para indicar uma eventual ligação a uma DEI anterior, dirigida quer ao Estado de execução (que a nova DEI complementa), quer a outro Estado-Membro no âmbito do mesmo processo.*
- *Esta secção também pode ser utilizada para indicar se, no âmbito do mesmo processo, já foram enviadas DEI a outras autoridades de execução do mesmo Estado-Membro ou de diferentes Estados-Membros. Para o efeito, é aconselhável indicar a data de emissão da DEI, a autoridade à qual foi transmitida, o tipo de medida de investigação requerida e se foi contactado o membro nacional da Eurojust ou o ponto de contacto da RJE.*
- *Para facilitar o trabalho da autoridade de execução, é aconselhável indicar nesta secção a eventual relação com um mandado de detenção europeu, uma decisão de congelamento/confisco ou qualquer pedido de auxílio judiciário mútuo ou de outro tipo formulado no mesmo processo.*
- *Na versão em PDF editável, esta secção pode ser preenchida utilizando os campos de texto livre ou a funcionalidade adicional com campos predefinidos.*

Indique se a presente DEI complementa uma DEI anterior. Se aplicável, forneça informações pertinentes para identificar a DEI anterior (data de emissão, autoridade à qual foi transmitida e, se possível, data de transmissão e números de referência comunicados pelas autoridades de emissão e de execução)

.....  
.....

Se relevante, indique se foi já enviada uma DEI a outro Estado-Membro no âmbito do mesmo processo.

.....  
.....

SECÇÃO E: Identidade da pessoa em causa

- *Obrigatório preencher sempre, salvo se a identidade da pessoa for desconhecida ou se a medida não disser respeito a uma pessoa. Neste caso, contudo, deverá indicar o suspeito/arguido na secção G. Preencha todos os campos sempre que disponha das informações.*
- *Forneça informações sobre a pessoa singular ou coletiva objeto da medida de investigação, incluindo a sua posição no processo. Utilize a secção G para fornecer eventuais informações sobre outras pessoas, por exemplo, quando requerer a inquirição de uma testemunha, as informações sobre mesma devem ser indicadas na secção E enquanto as informações sobre o suspeito devem ser indicadas na secção G.*
- *Se houver mais de uma pessoa envolvida, forneça informações sobre cada uma delas, incluindo a sua posição no processo. A versão em PDF editável contém uma funcionalidade que permite acrescentar (ou suprimir) várias pessoas, permitindo indicar a posição no processo de cada uma delas.*
- *Ao prestar informações sobre uma pessoa singular:*
  - *«Apelido»: escreva o apelido na língua nacional; não o traduza, inclua eventuais apelidos anteriores, quando conhecidos, certifique-se de que a ordem está correta e de que não indica como nome próprio o que faz parte do apelido; verifique novamente sempre que existam duas ou mais pessoas com o mesmo apelido no mesmo ficheiro;*
  - *«Alcunhas e pseudónimos (se os houver)»: inclua os nomes falsos, indicando as alcunhas e pseudónimos entre parênteses. Se a pessoa em causa usar uma identidade falsa, os elementos dessa identidade falsa devem ser indicados em todos os campos: por exemplo, a data de nascimento ou o endereço falsos.*
  - *«Nacionalidade»: indique as várias nacionalidades em caso de múltipla nacionalidade.*
- *Indique o endereço exato e outras informações pertinentes sobre o local onde a medida de investigação deve ser executada.*
- *Se for caso disso, inclua informações adicionais que possam ser úteis à autoridade de execução, nomeadamente os dados de contacto da pessoa em causa.*

1. Forneça todas as informações conhecidas sobre a identidade da(s) i) pessoa(s) singular(es) ou ii) coletiva(s) a que se aplica a medida de investigação (se houver mais de uma pessoa envolvida, forneça informações sobre cada uma delas):

i) Pessoa(s) singular(es)

Apelido:.....

Nome(s) próprio(s):.....

Outro(s) nome(s) relevante(s) (se os houver): .....

Alcunhas e pseudónimos (se os houver): .....

Sexo:.....

Nacionalidade:.....

Número de identificação ou número da segurança social:.....

Tipo e número do(s) documento(s) de identificação (bilhete de identidade, passaporte) (se os houver):  
.....

Data de nascimento: .....

Local de nascimento:.....

Residência e/ou endereço conhecido; caso não seja conhecido, indique o último paradeiro conhecido:  
.....

Idioma(s) que a pessoa compreende:  
.....

ii) Pessoa(s) coletiva(s)

Nome ou denominação:.....

Tipo de pessoa coletiva: .....

Nome ou denominação abreviada, nome ou denominação corrente ou firma (se aplicável):  
.....

Sede estatutária: .....

Número de registo: .....

Endereço da pessoa coletiva: .....

Nome do representante da pessoa coletiva: .....

Descreva a posição atualmente detida pela pessoa em causa no processo:

- Suspeito ou arguido
- Vítima
- Testemunha
- Perito
- Terceiro
- Outros (especificar) .....

2. Se diferente do endereço acima indicado, indique o local onde deverá ser executada a medida de investigação:  
.....  
.....

3. Outras informações (se as houver) que possam ajudar na execução da DEI:  
.....  
.....

SECÇÃO F: Tipo de processos para os quais foi emitida a DEI

- *É obrigatório preencher sempre esta secção.*
- *Assinale a casa pertinente da lista.*
- *Se necessário, forneça mais pormenores na secção G.*

- a) No âmbito de processos penais instaurados por uma autoridade judiciária, ou que possam ser instaurados perante tal autoridade, relativamente a uma infração penal ao abrigo do direito interno do Estado de emissão; ou
- b) Processos instaurados pelas autoridades administrativas por atos puníveis ao abrigo do direito interno do Estado de emissão, por configurarem uma infração à lei, e quando da decisão caiba recurso para um órgão jurisdicional competente, especialmente em matéria penal; ou
- c) Processos instaurados pelas autoridades judiciárias por atos puníveis ao abrigo do direito interno do Estado de emissão, por configurarem uma infração à lei, e quando da decisão caiba recurso para um órgão jurisdicional competente, especialmente em matéria penal;
- d) No contexto dos processos referidos nas alíneas a), b) e c), relativos a crimes ou infrações à lei pelos quais uma pessoa coletiva possa ser responsabilizada ou punida no Estado de emissão.

SECÇÃO G: Motivos para a emissão da DEI

- **É obrigatório preencher sempre esta secção.**
- **Descreva sucintamente os factos pertinentes, indicando o suspeito ou arguido (quando exista), a data, o local e o modo como foi praticada a infração; descreva claramente a relação existente entre a infração e a pessoa em causa e entre a infração e as medidas de investigação requeridas, indicando a fase em que o processo se encontra, a qualificação jurídica da infração e a disposição legal aplicável. Alguns tribunais exigem que seja incluída cópia do texto legislativo aplicável. Se necessário, inclua informação sobre as disposições aplicáveis em matéria de prescrição ou outras datas a ter em consideração.**
- **Para resumir os factos na versão PDF editável, pode utilizar o campo de texto livre, juntamente com a funcionalidade com campos predefinidos («data, hora (período de tempo) da infração»; «Local onde foi cometida a infração»; «Nome e nacionalidade do suspeito/arguido e outros pormenores, quando conhecidos»).**
- **Quando descrever o(s) suspeito(s)/arguido(s), indique a nacionalidade e outras informações (ver secção E), sempre que estas informações não tenham sido indicadas na secção E. Se necessário, forneça informações sobre as vítimas e os danos causados pela infração.**
- **Se a DEI abranger diversas infrações, enumere-as na secção G (1) e conserve essa numeração quando indicar a sua classificação jurídica na secção G (2).**
- **Se a autoridade de emissão considerar que a infração está contemplada na lista das 32 infrações e for punível com pena ou medida privativas de liberdade de duração máxima não inferior a três anos, deve assinalar a casa correspondente na lista.**

1. Exposição sumária dos factos

Expor os motivos que levaram à emissão da DEI, incluindo uma síntese dos factos que deram origem ao processo, uma descrição das infrações em causa ou sob investigação, a fase em que se encontra o processo de investigação, os motivos na base dos fatores de risco e quaisquer outras informações relevantes.

.....

.....

.....

2. Natureza e qualificação jurídica da infração ou infrações que deram origem à emissão da DEI e disposição legal/código aplicável:

.....

.....

.....

3. É a infração que deu origem à emissão da DEI punível no Estado de emissão com pena ou medida de segurança privativas de liberdade de duração máxima não inferior a três anos, tal como definido na lei do Estado de emissão, fazendo parte da lista de infrações seguidamente transcrita? (Assinalar a casa adequada)

- participação numa organização criminosa
- terrorismo

- tráfico de seres humanos
- exploração sexual de crianças e pornografia infantil
- tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas
- tráfico de armas, munições e explosivos
- corrupção
- fraude, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros da União Europeia na aceção da Convenção de 26 de julho de 1995 relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias
- branqueamento dos produtos do crime
- falsificação de moeda, incluindo a contrafação do euro
- cibercriminalidade
- crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico de espécies animais ameaçadas e de espécies e essências vegetais ameaçadas
- auxílio à entrada e à permanência irregulares
- homicídio voluntário, ofensas corporais graves
- tráfico de órgãos e tecidos humanos
- rapto, sequestro e tomada de reféns
- racismo e xenofobia
- roubo organizado ou à mão armada
- tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte
- burla
- extorsão de proteção e extorsão
- contrafação e piratagem de produtos
- falsificação de documentos administrativos e respetivo tráfico
- falsificação de meios de pagamento
- tráfico de substâncias hormonais e de outros estimuladores de crescimento
- tráfico de materiais nucleares e radioativos
- tráfico de veículos roubados
- violação
- fogo posto
- crimes abrangidos pela jurisdição do Tribunal Penal Internacional
- desvio de avião ou navio
- sabotagem

SECÇÃO H: Requisitos adicionais para a adoção de certas medidas

- *Preencher apenas quando seja requerida uma ou mais medidas de investigação previstas na secção H (1) - (7).*
- *Sempre que possível, não deve repetir na secção H aquilo que já tiver descrito nas secções C e E ou que deva ser incluído na secção I.*

Preencha as secções relevantes para efeitos da(s) medida(s) de investigação requerida(s):

SECÇÃO H1: Transferência de uma pessoa detida

- *Nas secções C ou E: forneça mais pormenores sobre o eventual consentimento da pessoa.*

1. Se for requerida a transferência temporária para o Estado de emissão de uma pessoa detida para efeitos de investigação, indique se a pessoa concordou com a adoção dessa medida:

Sim             Não             Solicito que se procure obter o consentimento da pessoa

2. Se for requerida a transferência temporária para o Estado de execução de uma pessoa detida para efeitos de investigação, indique se a pessoa concordou com a adoção dessa medida:

Sim             Não

SECÇÃO H2: Videoconferência ou conferência telefónica ou outro meio de transmissão audiovisual

- *Para além de fornecer as informações requeridas, pode também incluir:*
  - *as datas propostas para a audição;*
  - *informações sobre o idioma utilizado e as possibilidades de interpretação;*
  - *informações sobre as modalidades práticas (informações técnicas sobre os meios disponíveis, dados de contacto dos técnicos, data e hora do ensaio, etc.);*
  - *o tipo de audição a realizar: no âmbito ou fora do processo. Tenha em conta que não se trata aqui da fase processual, que deverá ser indicada na secção G.*
- *Na versão em PDF editável, forneça mais informações sobre a audição (primeiro travessão) utilizando o campo de texto livre ou os campos predefinidos.*

Se for requerida a audição por videoconferência ou conferência telefónica ou outro meio de transmissão audiovisual:

Indique o nome da autoridade que conduzirá a audição (contactos/idioma): .....

.....

Indique as razões pelas quais se requer a aplicação da medida: .....

.....

- a) Audição por videoconferência ou outro meio de transmissão audiovisual
- O suspeito ou arguido deu o seu consentimento
- b) Audição por conferência telefónica

SECÇÃO H3: Medidas provisórias

- *Esta secção aplica-se a qualquer elemento, incluindo ativos financeiros, que possa ser objeto de medidas cautelares, como uma decisão de congelamento.*

- *A DEI abrange unicamente medidas cautelares com o objetivo de recolher elementos de prova, não devendo ser utilizada para o eventual confisco ou a restituição de um bem aos seus legítimos proprietários.*
- *na secção I (1): sempre que necessário, forneça mais pormenores sobre como deve ser efetuada a transferência do(s) elemento(s).*
- *na secção K: indique a autoridade a contactar para a definição das modalidades práticas.*

Se for requerida uma medida provisória para impedir a destruição, transformação, deslocação, transferência ou alienação de um elemento que possa servir de prova, indique se este:

será transferido para o Estado de emissão

permanecerá no Estado de execução; indique a data prevista para:

suspender a medida provisória: .....

apresentar outro requerimento respeitante ao elemento de prova: .....

SECÇÃO H4: Informações sobre contas bancárias ou outras contas financeiras

- *Esta secção aplica-se a qualquer pessoa singular ou coletiva que detenha uma ou mais contas numa instituição bancária ou financeira do Estado de execução. Abrange não apenas os suspeitos ou arguidos como também outras pessoas relativamente às quais as autoridades competentes julguem as informações necessárias.*
- *A versão em pdf editável prevê uma funcionalidade para ajudar a preencher os dados relativos a contas múltiplas.*
- *Indique por que motivo as informações solicitadas são relevantes para o processo penal em causa, fornecendo outras informações necessárias.*
- *Na secção H4 (2), forneça informações sobre a instituição em causa, assim como o(s) número(s) e nome(s) da(s) conta(s), indicando o período relevante.*
- *O número de conta bancária deverá conter o IBAN e o BIC.*

1. Se forem solicitadas informações sobre contas bancárias ou outras contas financeiras detidas ou controladas pela pessoa em causa, indique, em relação a cada uma delas, por que razão considera a medida relevante para o processo penal e com que base se presume que os bancos do Estado de execução detêm a conta:

- Informações sobre as contas bancárias detidas pela pessoa ou para as quais esta tem procuração
- Informações sobre outras contas financeiras detidas pela pessoa ou para as quais esta tem procuração

.....

.....

.....

.....

2. Se forem requeridas informações sobre operações bancárias ou outras operações financeiras, indique,

em relação a cada uma delas, por que razão considera a medida relevante para o processo penal

- Informações sobre operações bancárias
- Informações sobre outras operações financeiras

.....

.....

.....

.....

Indique o período relevante e as contas associadas:

.....

.....

SECÇÃO H5: Medidas de investigação que impliquem a recolha de elementos de prova em tempo real, de forma ininterrupta e durante um determinado período

- *Indique por que motivo considera as informações solicitadas pertinentes para o processo penal em causa.*

Se for requerida uma medida de investigação desse tipo, indique por que razão considera a informação requerida relevante para o processo penal

.....  
.....

SECÇÃO H6: Investigações encobertas

- *Indique por que motivo considera a investigação encoberta relevante para a finalidade do processo penal.*
- *Na secção C: forneça mais pormenores sobre a duração da investigação encoberta e especifique as condições.*
- *Na secção I: indique o estatuto jurídico dos agentes envolvidos na investigação encoberta.*

Se for requerida uma investigação encoberta, indique por que razão considera a medida de investigação provavelmente relevante para o processo penal

.....  
.....

SECÇÃO H7: Interceção de telecomunicações

- *Indique as razões por que considera as informações solicitadas relevantes para o processo penal em causa, fornecendo outras informações necessárias.*
- *Na medida do possível, não deve repetir na secção H (7) aquilo que já tiver indicado nas secções C e E.*
- *Na versão em PDF editável, indique os dados técnicos na subsecção (2) (c) e o método de execução previsto na subsecção (3), preenchendo o campo de texto livre ou escolhendo os campos predefinidos («Número de telefone (fixo ou móvel)»; «Nome/identificador do utilizador»; «Endereço IP»; «Número IMEI»; «Endereço de correio eletrónico»; «Endereço MAC»; «Outro») («Formato previsto para o registo/transmissão das provas»).*

1. Se for requerida a interceção de telecomunicações, por favor indique por que razão considera a medida de investigação relevante para o processo penal

.....  
.....

2. Por favor forneça as seguintes informações:

a) Informações destinadas a identificar o sujeito que é alvo da interceção:

b) Duração pretendida da interceção:

.....

c) Dados técnicos (especialmente identificador do alvo, como telemóvel, telefone fixo, endereço eletrónico, ligação à Internet) que permitam garantir a execução da DEI:

.....

3. Por favor indique preferência quanto ao método de execução

- Transmissão imediata
- Registo e posterior transmissão

Queira indicar se requer também a transcrição, descodificação ou decifragem dos dados interceptados (\*):

.....  
.....

\* Tenha em atenção que as despesas de transcrição, descodificação ou decifragem devem ser suportadas pelo Estado de emissão.

SECÇÃO I: Formalidades e procedimentos necessários à execução

- *Se necessário, assinale a casa correspondente e forneça mais pormenores.*
- *Evite transcrever a legislação nacional, a menos que se mostre necessário, e dê uma ideia clara das formalidades e dos procedimentos exigidos.*
- *Quando incluir informação sobre os direitos e obrigações da pessoa a inquirir, faça-o de uma forma concisa e simples.*

1. Assinale e preencha, se for caso disso:

Solicita-se à autoridade de execução que cumpra as seguintes formalidades e procedimentos:

.....

2. Assinale e preencha, se for caso disso:

Solicita-se que um ou mais agentes do Estado de emissão ajude(m) as autoridades competentes do Estado de execução a executar a DEI.

Contactos dos agentes:

.....

.....

Línguas que podem ser usadas na comunicação: .....

.....

SECÇÃO J: Vias de recurso

- *Forneça mais pormenores sobre um eventual recurso que possa ter sido interposto da emissão da DEI, incluindo as datas relevantes e identificando a autoridade que pode prestar mais informações sobre as vias de recurso, o apoio judiciário e os serviços de interpretação e tradução.*
- *Tal como consagrado pelo Tribunal de Justiça no acórdão proferido em 24 de outubro de 2019 no processo Gavanozov (C-324/17), só deverá ser incluída a descrição da via de recurso se tiver sido interposto recurso da DEI. Não é necessário descrever nesta secção as vias de recurso contra a emissão da DEI que possam existir no Estado-Membro de emissão.*

1. Indique se foi já interposto recurso da emissão de uma DEI e, na afirmativa, forneça mais pormenores (descrição da via de recurso, designadamente das diligências necessárias e respetivos prazos):

.....  
.....

2. Autoridade do Estado de emissão que pode fornecer mais informações sobre os trâmites necessários para interpor recurso nesse Estado e sobre a existência de apoio judiciário, interpretação e tradução:

Nome ou denominação:.....

Pessoa de contacto (se aplicável): .....

Endereço:.....

N.º de telefone: (Indicativo do país) (indicativo regional).....

N.º de fax: (Indicativo do país) (indicativo regional) .....

Endereço de correio eletrónico: .....

SECÇÃO K: Dados respeitantes à autoridade que emitiu a DEI

- ***É obrigatório preencher sempre esta secção.***
- ***Insira os dados oficiais de contacto.***
- ***Se possível, indique os dados de contacto de um representante que tenha conhecimento de uma língua estrangeira pertinente e esteja familiarizado com a investigação, especialmente nos casos urgentes.***
- ***Indique os dados de contacto da eventual autoridade responsável pelas disposições práticas da transferência dos elementos de prova, incluindo a transferência temporária de uma pessoa que se encontre detida.***
- ***Certifique-se que a DEI é assinada pela autoridade de emissão na secção K e, quando necessário, pela autoridade de validação na secção L.***

Indique o tipo de autoridade que emitiu a DEI:

- Autoridade judiciária
- \* Qualquer outra autoridade competente definida na lei do Estado de emissão

\* Completar também a Secção L

Nome da autoridade:.....

Nome do representante/ponto de contacto:  
.....

N.º do processo: .....

Endereço:.....

N.º de telefone: (Indicativo do país) (indicativo regional).....

N.º de fax: (Indicativo do país) (indicativo regional) .....

Endereço de correio eletrónico: .....

Línguas em que é possível comunicar com a autoridade de emissão:  
.....

Se diferentes dos acima indicados, dados de contacto da(s) pessoa(s) a contactar para obter mais informações ou definir disposições práticas com vista à transferência de elementos de prova:

Nome/Cargo/Organização:.....

Endereço:.....

Endereço de correio eletrónico/n.º de telefone: .....

Assinatura da autoridade de emissão e/ou do seu representante, atestando a veracidade e exatidão das informações constantes da DEI:

Nome ou denominação:.....

Função (título/grau):.....

Data: .....

Carimbo oficial (eventualmente):

SECÇÃO L: Dados respeitantes à autoridade judiciária que validou a DEI

- *Esta secção só deve ser preenchida se a DEI não tiver sido emitida por uma autoridade judiciária.*
- *Insira os contactos oficiais da autoridade de validação.*
- *Se possível, indique os dados de contacto de um representante que tenha conhecimento de uma língua estrangeira pertinente e que esteja familiarizado com a investigação, especialmente nos casos urgentes.*

Indique o tipo de autoridade judiciária que validou a DEI:

- a) Juiz ou tribunal
- b) Juiz de instrução
- c) Magistrado do Ministério Público

Designação oficial da autoridade de validação:

.....

Nome do seu representante:

.....

Função (título/grau):

.....

Processo n.º: .....

Endereço:.....

.....

N.º de telefone: (Indicativo do país) (indicativo regional).....

N.º de fax: (Indicativo do país) (indicativo regional) .....

Endereço de correio eletrónico: .....

Línguas em que é possível comunicar com a autoridade de validação:

.....

Indique se o ponto de contacto principal da autoridade de execução deverá ser:

- a autoridade de emissão
- a autoridade de validação

Assinatura e dados respeitantes à autoridade de validação

Nome ou denominação:.....

Função (título/grau):.....

Date: .....

Carimbo oficial (eventualmente):